DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 997, de 21 de setembro de 2018

www.euclidesdacunha.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/euclidesdacunha

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Euclides da Cunha Paulista, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Euclides da Cunha Paulista poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.euclidesdacunha.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/euclidesdacunha
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista
CNPJ 67.662.437/0001-61
Avenida Antonio Joaquim Mano, 02
Telefone: (18) 3283-1121
Site: www.euclidesdacunha.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/euclidesdacunha

Câmara Municipal de Euclides da Cunha Paulista
CNPJ 67.662.528/0001-05
Rua Antonio Silva, 1870
Telefone: (18) 3283-1297
Site: camaraeuclidesdacunhapta.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Euclides da Cunha Paulista garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.euclidesdacunha.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/euclidesdacunha

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA
CNPJ 67.662.437/0001-61
TEL: (18)99729 7152 - Caixa Postal: 02 - e-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av. Antônio Joaquim Mano, 02 - Centro - Euclides da Cunha Paulista - SP - CEP 19.275-03

LEI MUNICIPAL Nº 1.294/2026 DE 06 DE AGOSTO DE 2026.
ORIUNDO DO PROJ. DE LEI Nº 05/2026 DE 29.07.2026
AUTORIA: EXMO. VEREADOR EDUARDO JOSÉ DE CARVALHO PIRES, SUBSCRITA PELOS DEMAIS VEREADORES

Dispõe sobre: "Altera Art. 1º e acrescenta parágrafo primeiro e parágrafo segundo, e altera Art. 2º, da Lei Municipal 1.095/2021 de 23/11/2021".

DOMINGOS MENTE LOPES, Prefeito Municipal de Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CONSIDERANDO uma melhor organização do local para atividade de som automotivo de entretenimento, fica estabelecido:

Art. 1º. Fica estabelecido que o espaço compreendido entre os quiosques 3 e 4 a contar a partir da entrada da Balsa, será destinado aos **sábados e vésperas de feriados**, para a atividade de som automotivo de entretenimento das 23:00 as 04:00 hrs do domingo. Aos **domingos e feriados,** as atividades de som automotivo de entretenimento, poderá ser apenas nas proximidades a entrada da pousada municipal, prioritariamente do lado esquerdo, no horário das 13:00 as 20:00 hrs, isso tudo em conformidade com o inciso III do artigo 2º da Resolução 624/2016 do CONTRAN.

Parágrafo Primeiro: O poder executivo providenciara toda a sinalização que julgar necessário para demarcação do local e demais informações quanto a sua utilização.

Parágrafo Segundo: Fica a Policia Militar com a atividade delegada, para garantir a segurança do patrimônio público, bem como para monitorar e fazer cumprir o que determina este artigo.

www.euclidesdacunha.sp.gov.br

MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA
CNPJ 67.662.437/0001-61
TEL: (18)99729 7152 - Caixa Postal: 02 - e-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av. Antônio Joaquim Mano, 02 - Centro - Euclides da Cunha Paulista - SP - CEP 19.275-030

Art. 2º. Durante o período de festividades de fim de ano compreendido entre o dia 24 (vinte e quatro) dias do mês de Dezembro ao dia 30 (trinta) dias do mês Dezembro, para uso do espaço prevalecera o horário estabelecido aos sábados, ou seja das 23:00 as 04:00 do dia seguinte.

Art. 3º. Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista, aos 06 dias do mês de agosto de 2026.

DOMINGOS MENTE LOPES
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta secretaria em data supra

Luciana Cristina de Freitas
Setor de Secretaria

MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

TEL: (18)99729 7152 - Caixa Postal: 02 - e-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br

Av. Antônio Joaquim Mano, 02 - Centro - Euclides da Cunha Paulista - SP - CEP 19.275-03

LEI MUNICIPAL Nº 1.295/2026 DE 07/08/ 2026
ORIUNDO DO PROJ. DE LEI Nº 04/2026 DE 20/07/2026
AUTORIA: EXMO. VEREADORES RENATO DO NASCIMENTO E VANDERSON SILVA DE OLIVEIRA

Dispõe sobre a conservação e limpeza dos túmulos do Cemitério Municipal, atribui aos concessionários a responsabilidade pela sua limpeza e conservação, disciplina a retirada de entulhos e resíduos resultantes de serviços de limpeza e reforma, e dá outras providências.

DOMINGOS MENTE LOPES, Prefeito Municipal de Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a conservação e a limpeza dos túmulos, jazigos e sepulturas localizados no Cemitério Municipal, atribuindo aos respectivos concessionários a responsabilidade pela sua manutenção, limpeza e conservação.

Art. 2º É de responsabilidade exclusiva do concessionário, titular ou responsável legal pela sepultura, jazigo ou túmulo a sua limpeza, conservação e manutenção em bom estado, cabendo-lhe zelar pela integridade física e estética do local.

Art. 3º Os entulhos, resíduos, sujeiras e demais materiais resultantes de serviços de limpeza, reforma, construção ou manutenção realizados nos túmulos deverão ser obrigatoriamente retirados do cemitério pelo próprio concessionário ou responsável, sendo vedado deixá-los ou abandoná-los em qualquer local dentro do cemitério, inclusive em ruas, corredores, canteiros, lixeiras não destinadas a esse fim ou junto a outros túmulos.

Parágrafo único. A administração do cemitério disponibilizará local específico e devidamente identificado para o descarte dos resíduos e entulhos de que trata este artigo, devendo os concessionários e responsáveis depositá-los exclusivamente nesse local, quando houver.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator à aplicação, pela autoridade municipal competente, de multa no valor de 15 (quinze) UFESP – Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, ou outro índice que venha a substituí-lo.

MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA
CNPJ 67.662.437/0001-61
TEL: (18)99729 7152 - Caixa Postal: 02 - e-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av. Antônio Joaquim Mano, 02 - Centro - Euclides da Cunha Paulista - SP - CEP 19.275-030

§ 1° Constatada a infração, o responsável será previamente notificado e terá o prazo de 10 (dez) dias para a regularização e retirada dos entulhos e materiais irregularmente depositados.

§ 2° Não regularizada a situação no prazo estabelecido no § 1° deste artigo, será aplicada a multa prevista no caput deste artigo.
§ 3° Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro, sem prejuízo da remoção dos materiais pela Administração Municipal, às custas do infrator.

Art. 5° Caberá à Administração Municipal a fiscalização do cumprimento desta Lei, podendo notificar, autuar e aplicar as penalidades nela previstas.

Art. 6° As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista, aos 06 dias do mês de agosto de 2026.

DOMINGOS MENTE LOPES
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta secretaria em data supra

Luciana Cristina de Freitas
Setor de Secretaria

www.euclidesdacunha.sp.gov.br

MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA
CNPJ 67.662.437/0001-61
TEL: (18)99729 7152 - Caixa Postal: 02 - e-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av. Antônio Joaquim Mano, 02 - Centro - Euclides da Cunha Paulista - SP - CEP 19.275-030

LEI MUNICIPAL Nº 1.296/2026 DE 07 DE AGOSTO DE 2026
ORIUNDO DO PROJETO DE LEI Nº 03/2026 DE 14.07.2026
AUTORIA: EXMO. VEREADOR RAFAEL DOS SANTOS FERREIRA

Dispõe sobre: "**Denominação do Conjunto Habitacional vinculado ao Programa do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS,** no Município de Euclides da Cunha Paulista, e dá outras providências".

DOMINGOS MENTE LOPES, Prefeito Municipal de Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica denominado "**Conjunto Habitacional Ricardo Lima da Silva**" o conjunto de unidades habitacionais edificado na Quadra 34 do bairro Vila Ferreira, neste Município, no âmbito do Programa do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS).

Art. 2º – A administração municipal ficará responsável pela confecção e instalação de placa de identificação no local, bem como pela atualização dos registros oficiais que se fizerem necessários.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista, aos 06 dias do mês de agosto de 2026.

DOMINGOS MENTE LOPES
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta secretaria em data supra

Luciana Cristina de Freitas
Setor de Secretaria

www.euclidesdacunha.sp.gov.br